

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 032/92

*Dispõe sobre o controle de ligações telefônicas.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

considerando o alto custo da conta telefônica da Universidade, que é onerada em 30% do seu custo total com as linhas telefônicas diretas,

### RESOLVE:

Art. 1º - O controle da conta telefônica da Universidade será efetuado pela Superintendência de Apoio Operacional (SUAPO), que instalará bloqueadores telefônicos de DDD, DDI e chamadas a cobrar em todas as linhas diretas da Universidade.

Art. 2º - Todas as ligações através de DDD e DDI deverão ser autorizadas pelo Diretor do Componente Organizacional ou por servidor por ele indicado.

Art. 3º - Todos os Componentes Organizacionais deverão preencher Formulário de Controle de Ligações Interurbanas e Internacionais (em Anexo), e encaminhar à SUAPO entre os dias 25 e 30 de cada mês.

Art. 4º - A SUAPO diante do Formulário de Controle de Ligações Interurbanas e Internacionais, atestará a conta telefônica do Componente Organizacional.

§ 1º - As ligações efetuadas através de DDD e DDI que não constarem do Formulário de Controle de Ligações, serão de inteira responsabilidade do Diretor do Componente Organizacional.

Art. 5º - Caberá a SUAPO, encaminhar ao Componente Organizacional, os valores das ligações particulares, que excepcionalmente forem autorizadas, para serem recolhidas pelo servidor que efetuar a ligação, na Tesouraria da Universidade.

Art. 6º - Todos os Componentes Organizacionais que dispõem de linha telefônica direta, deverão encaminhar à SUAPO o nome e matrícula do servidor indicado para autorizar as ligações de DDD e DDI.

Art. 7º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 13 de julho de 1992.

HESIO CORDEIRO  
Reitor

